



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

SISTEMA DE APOIOS AO EMPREGO E AO EMPREENDEDORISMO

+CO3SO EMPREGO - URBANO

AVISO N.º -40-2020-29

GRUPO DE AÇÃO LOCAL A2S – DLBC RURAL

V1-15/07/2020

Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridade de investimento visadas	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	4
3. Entidades beneficiárias	5
4. Área geográfica de aplicação	5
5. Âmbito setorial	6
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
7. Critérios de elegibilidade das operações	7
8. Duração das operações	7
9. Forma dos apoios	8
10. Regras e limites à elegibilidade de despesas	9
11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	10
12. Aceitação da decisão	11
13. Pagamentos	11
14. Limite ao número de candidaturas	11
15. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas	11
16. Dotação indicativa do fundo a conceder	12
17. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários	12
18. Identificação dos indicadores a alcançar	13
19. Incumprimento e restituição do apoio	13
20. Organismos responsáveis pela análise	13
21. Divulgação de resultados e pontos de contacto	14
Anexo A - Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Territorial do GAL A2S	15
Anexo B – Referencial de Mérito	16
Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura:	21
Anexo D – Território de intervenção	22
Anexo E –Modelo de Memória Descritiva	22
Anexo F – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável	22
Anexo G –Simulador de cálculo do valor elegível (APENAS PARA CONSULTA)	22

Preâmbulo

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI)** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, bem como pela Portaria n.º 127/2020, de 26 de maio.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo - +CO3SO Emprego, de ora em diante designado por +CO3SO, instituído pela Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 128/2020, de 26 de maio, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas nas alíneas b) e g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, através do Fundo Social Europeu (FSE).

1. Objetivos e prioridade de investimento visadas

O Programa Operacional Regional Lisboa 2020, no âmbito do Eixo 6 - Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza e a Discriminação, integra a prioridade de investimento (PI) 9.6 "*Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais*" (FSE).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução do objetivo específico 9 vi.1 - "Aumentar o número de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local em territórios rurais e costeiros e em territórios urbanos desfavorecidos" no âmbito da PI 9.6.

As candidaturas têm como objetivo a criação ou expansão de Micro e Pequenas Empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação líquida de postos de trabalho, no âmbito da modalidade prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do +CO3SO Emprego Urbano.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

2.1. Nos termos conjugados do previsto no REISE e no Regulamento +CO3SO Emprego para esta tipologia de operações¹, são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC da modalidade “+ CO3SO Emprego Urbano” projetos de criação de emprego que decorram de um plano de investimento a concretizar, consubstanciados numa das seguintes:

- a) Projetos de criação do próprio emprego ou empresa por desempregados ou inativos que pretendam voltar ao mercado de trabalho;
- b) Projetos de investimento para a expansão de pequenas e microempresas existentes de base local ou para a criação de novas empresas e pequenos negócios, designadamente na área da valorização e exploração de recursos endógenos, do artesanato e da economia verde, incluindo o desenvolvimento de empresas em viveiros de empresas.

2.2. No âmbito destes projetos, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

- a) Criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
- b) Criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho sem termo celebrados após a apresentação da candidatura:
 - b.1 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
 - b.2 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
 - b.3 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
 - i) Beneficiário de prestação de desemprego;
 - ii) Beneficiário do rendimento social de inserção;
 - iii) Pessoa com deficiência e incapacidade;
 - iv) Pessoa que integre família monoparental;

¹ Cf. REISE [alíneas b) e g) do n.º 2 do artigo 74.º] e Regulamento +CO3SO Emprego [alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º, artigo 6.º e alínea d) do artigo 9.º].

- v) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
- vi) Vítima de violência doméstica;
- vii) Refugiado;
- viii) Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
- ix) Toxicodependente em processo de recuperação;
- x) Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
- xi) Pessoa em situação de sem-abrigo;
- xii) Vítima de tráfico de seres humanos;

b.4 Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.

2.3 De modo a potenciar as oportunidades de iniciativa empresarial suscitadas no atual contexto de retoma económica, as operações a financiar no âmbito deste aviso poderão abranger um número superior a 2 postos de trabalho, à luz da exceção prevista no n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento do +CO3SO.

3. Entidades beneficiárias

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 75.º do RE ISE são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior, os empreendedores, as micro e as pequenas empresas, no âmbito das operações previstas nas alíneas b) e g) do n.º 2 do artigo 74.º e que possuam certificação eletrónica do IAPMEI até à decisão sobre o financiamento, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nos territórios de intervenção do GAL A2S Rural, que não estejam incluídos nos Territórios do Interior na aceção prevista na alínea m) do artigo 2.º, nos termos constantes do Anexo D

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE. O local onde se realiza o projeto corresponde à localização do posto de trabalho identificado no contrato de trabalho.

5. Âmbito setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do +CO3SO, as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que integrem:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produção agrícola primária e florestas;
- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- e) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE:
 - i) Financeiras e de seguros — divisões 64 a 66 da secção K;
 - ii) Defesa — subclasses 25402, da classe 2540, do grupo 254, da divisão 25, da secção C; subclasse 30400, da classe 3040, do grupo 304, da divisão 30 da secção C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divisão 84 da secção O;
 - iii) Lotarias e outros jogos de aposta — divisão 92 da secção R.

A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE do projeto. No que respeita aos projetos que integrem as alíneas a) a d) esta aferição terá ainda em conta, designadamente, a realização fora ou dentro da exploração agrícola e a natureza das atividades (produção, primeira ou segunda transformação, comercialização ou prestação de serviços).

Salienta-se, ainda, que não são elegíveis os projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do +CO3SO.

Adicionalmente, deverão dispor de contabilidade organizada.

7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as seguintes disposições:

a) Estarem enquadradas nos eixos prioritários e nas correspondentes prioridades de investimento do POR Lisboa a que se candidata, tendo em conta a tipologia prevista em sede de regulamento bem como a Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL rural A2S;

b) Conduzirem à criação líquida de emprego, nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º;

c) Estarem em conformidade com as normas legais e regulamentares nacionais e europeias, que lhes forem aplicáveis;

d) Integrarem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, incluindo a relativa ao plano de investimentos a concretizar nos termos do presente Aviso, respeitando as condições e os prazos fixados.

Para este efeito, o beneficiário deve apresentar a documentação constante do Anexo C, incluindo Memória Descritiva disponibilizado em anexo ao Aviso.

e) Não decorrem do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

f) Estarem enquadradas num dos objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL rural A2S, definidos no Anexo A ao presente AAC.

8. Duração das operações

Nos termos do previsto no artigo 10.º do +CO3SO a duração máxima das operações é de 36 meses contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data limite de elegibilidade das despesas do período do PT 2020, ou seja 31 de dezembro de 2023, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento UE

1303/2013 e do artigo 15.º do Decreto-Lei 159/2014, ambos na sua redação atual. Assim, salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020, a conclusão dos projetos deverá ocorrer impreterivelmente até 31 de dezembro de 2023.

A data de conclusão da operação corresponde ao último dia do período de apoio, nos termos do cronograma aprovado.

Nos termos do previsto no artigo 12.º -A do REISE, os beneficiários das operações aprovadas no âmbito deste Aviso devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior.

O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

9. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do +CO3SO Emprego Urbano são financiados pelo FSE, revestindo a forma de subvenção não reembolsável conforme previsto no artigo 12.º do seu regulamento, através de:

- a) Comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida das despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora, de acordo com os limites constantes do ponto 10 do presente Aviso;
- b) Uma taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, nos termos do artigo 20.º do Regulamento Específico do +CO3SO. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio *de minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros, sendo de 100 000 EUR no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não podendo, neste caso, ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

10. Regras e limites à elegibilidade de despesas

10.1. No âmbito do presente Aviso, são elegíveis os custos diretos, efetivamente incorridos e pagos, com os postos de trabalho criados (encargos com remunerações de base, acrescidas das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora), num período máximo de 36 meses, sendo o apoio calculado nos termos identificados no Anexo E.

10.2. Para as remunerações base mensais são fixados os limites máximos previstos nas alíneas seguintes:

- a) Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 2 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- b) Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 1,5 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- c) A partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 1 vez o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio.

Ao apoio acima referido acrescem 0,5 IAS, quando estejam em causa uma “nova empresa”, um “investidor da diáspora” ou a criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P. a que se refere a alínea b.3 do ponto 2.1 supra², sem caráter cumulativo.

10.3. A aplicação do disposto no número anterior terá em conta 12 meses de encargos efetivamente incorridos por ano. Da remuneração base e das respetivas despesas contributivas da entidade empregadora são excluídos os subsídios de Natal e de férias.

10.4 Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Regulamento do +CO3SO, deverão ser respeitados os seguintes requisitos de elegibilidade da despesa:

a) quando esteja em causa a criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários, a remuneração base não poderá ser inferior a 1 IAS;

b) apenas são elegíveis despesas relativas à criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem:

² Conforme o disposto nas alíneas h) e o) do artigo 2.º ou na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do + CO3SO Emprego.

i. com contrato de trabalho sem termo celebrado após a apresentação da candidatura;

ii. que, nos 12 meses anteriores à data da candidatura, não tenham sido sócios gerentes ou tenham tido um vínculo de trabalho com a empresa beneficiária (ou com empresas em que a empresa beneficiária tenha a possibilidade de exercer controlo, diretamente ou através dos seus sócios e/ou gerentes, ao nível da detenção de mais de 50% do capital social ou de posição determinante nas deliberações dos órgãos sociais).

10.5. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de submissão da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista nos artigos 14.º e 15.º do +CO3SO.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, efetuada com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (Anexo B).

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50,00.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP), até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações, contados a partir do dia seguinte ao da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

12. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação devidamente autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

13. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do n.º 6 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, tendo o beneficiário direito:

- (i) A um adiantamento, logo que a operação se inicia, até ao montante de 15 % do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano civil, no caso de candidaturas plurianuais;
- (ii) Ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, acrescidas do valor correspondente à aplicação da taxa fixa de 40% sobre as despesas efetuadas e pagas associadas à criação dos postos de trabalho, conforme previsto no ponto 9 e com os limites mensais indicados no ponto 10, ambos do Aviso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global definido pela autoridade de gestão, o qual não pode ser superior a 85 % do montante total aprovado;
- (iii) Ao reembolso do saldo final que vier a ser aprovado.

14. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

15. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos aí identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o

beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte quadro de apresentação de candidaturas:

FASES	DATA DE LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
1ª Fase	Até 15 de setembro de 2020 às 17h59m59s
2ª Fase	Até 16 de novembro de 2020 às 17h59m59s

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 21, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data estabelecida para a suspensão.

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do FSE afeta ao presente concurso é de 250.000 euros (duzentos e cinquenta mil euros).

17. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 18.º do +CO3SO.

Os beneficiários devem ainda comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação.

18. Identificação dos indicadores a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, constante do artigo 19.º do +CO3SO, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores, previstos no n.º 1 do artigo 73.º do RE ISE e no Programa Operacional:

PI	INDICADORES REALIZAÇÃO	INDICADORES RESULTADO
9.6	Postos de trabalho criados (Nº)	Postos de trabalho criados que se mantêm 6 meses após o fim do apoio (%) ³

Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

19. Incumprimento e restituição do apoio

O incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e a restituição a que haja lugar, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, conjugado com as disposições do artigo 21.º do +CO3SO.

Serão ainda revogadas as operações em que se registem alterações ou incumprimentos que resultem numa reclassificação da avaliação do mérito inferior ao limiar de seleção referido no ponto 11.

20. Organismos responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, e das disposições do artigo 14.º do +CO3SO, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL A2S, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

³ Nº de postos de trabalho que se mantêm 6 meses após o mês de conclusão da operação/Nº de postos de trabalho criados no âmbito da operação X 100. O valor mínimo não poderá ser inferior a 100%, quando esteja em causa a criação de 1 posto de trabalho e 50%, nos restantes casos, devendo arredondar-se o resultado de modo a considerar no numerador nº inteiro de postos de trabalho (Ex.: 1 PT = 1/1= 100%; 2 PT = 1/2= 50%; 3 PT = 2/3 = 68%; 4 PT = 2/4 = 50%; 5 PT = 3/5= 60%; etc).

21. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do Lisboa 2020 e do GAL A2S (www.a2s.pt) os candidatos, têm acesso:

1. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. A suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Aos pontos de contacto para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

Mafra, 15 de julho de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL A2S

Joaquim Sardinha

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

Anexo A - Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Territorial do GAL A2S

No âmbito no presente aviso, consideram-se apenas elegíveis as operações que concorram para um dos seguintes objetivos, presentes na EDL do GAL A2S:

A operação está relacionada com a prestação de serviços de apoio e venda de bens para o setor primário – agricultura, florestas e pescas;

Entende-se que a operação está relacionada com o objetivo quando se tratarem de empresas que fornecem bens ou serviços às empresas agrícolas, florestais, de pesca ou aquicultura, desde que detenham CAE adequado e que seja fundamentado na candidatura e memória descritiva, com exceção das atividades dos serviços relacionados com a CAE 01610 ou com a divisão 024.

A operação enquadra-se na produção ou comercialização por grosso ou a retalho de alimentos e bebidas;

Entende-se que a operação se destina à produção agroalimentar ou de bebidas, quando se enquadrar nas CAE das Divisões 10 e 11, **com exceção das atividades de transformação de produtos agrícolas definidos no Anexo I do TFUE;**

Inclui ainda o comércio por grosso ou a retalho dos produtos e bebidas anteriormente referidos, e enquadrados nas CAE das divisões 46 e 47.

A operação visa a produção de bens ou serviços para a atividade turística;

Entende-se que a operação se destina produção de bens e serviços relacionados com o turismo, nomeadamente o alojamento, atividades de animação turística ou restauração e similares;

A operação contribui para a fabricação e comercialização de produtos artesanais;

Considera-se que contribui para o presente objetivo quando o candidato apresenta certificado de artesanato ou de unidade produtiva artesanal e a operação se destina à fabricação e/ou comercialização dos seus produtos artesanais;

A operação contribui para a inovação

Considera-se que contribui para o presente objetivo quando a operação se destina à produção e/ou comercialização de invenções patenteadas, com três ou menos anos, ou em processo de patenteamento. Neste último caso, até ao final da execução da operação, deve ser apresentada a respetiva patente.

A operação contribui para a sustentabilidade ambiental

Considera-se que contribui para o presente objetivo quando a operação se destina à produção ou comercialização de bens e serviços nos domínios da: Eficiência energética e energias renováveis; reciclagem e reutilização de subprodutos e resíduos;

Ou cujo investimento e posto de trabalho se destinem a concretizar uma alteração na empresa, que conduza a uma maior sustentabilidade ambiental, economia circular, verde ou azul, desde que devidamente fundamentado na memória descritiva e documentos anexos relativos ao investimento;

Para efeitos da fundamentação do enquadramento da candidatura na estratégia territorial poderá ser consultada a EDL aprovada, no seguinte link http://www.a2s.pt/wp-content/uploads/2016/06/Candidatura_DLBC_Rural1.pdf

Anexo B – Referencial de Mérito

O Indicador de Mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes categorias e ponderações abaixo indicadas:

A - Qualidade do projeto | B - Impacto em Resultados | C - Coerência com a Estratégia Regional | D - Igualdade de oportunidades

Pontuação = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D

A pontuação em cada uma das categorias é determinada segundo as regras, os critérios e dimensões de análise identificados nos quadros seguintes:

COMPONENTE FSE - PI 9.6

Escala de avaliação	De 1 a 100 <ul style="list-style-type: none"> [< 50] – Baixo [>=50 e < 80] – Médio [>=80 e <=100] – Elevado
Regras aplicáveis	<p>O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.</p> <p>Quando um critério tiver mais de uma dimensão de análise, pontua pelo valor médio obtido nas respetivas dimensões.</p> <p>A classificação é estabelecida com 2 casas decimais.</p> <p>Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.</p> <p> Maior classificação na categoria C Maior classificação na categoria A Maior classificação na categoria B Maior nº de PT a criar Maior valor de investimento elegível </p>
Atribuição de Financiamento	As operações que reúnam a classificação final inferior a 50 não serão objeto de financiamento.

CATEGORIA	VALORAÇÃO	PONDERAÇÃO	CRITÉRIO	DIMENSÕES DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO
A. QUALIDADE DO PROJETO	40%	20%	A.1. Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado	A.1.1 - Adequação da operação às necessidades Identificação das necessidades e adequação do nº e função dos postos de trabalho a criar.	1, 50 ou 100
				<ul style="list-style-type: none"> Pontua quando a fundamentação para a necessidade da criação dos postos de trabalho é totalmente adequada face ao diagnóstico apresentado. 	100
				<ul style="list-style-type: none"> Pontua quando a fundamentação para a necessidade da criação dos postos de trabalho é parcialmente adequada face ao diagnóstico apresentado. 	50
		<ul style="list-style-type: none"> Pontua quando não existe informação que permita analisar adequadamente a pertinência da operação; 	1		
A.2. Existência de mecanismos e acompanhamento durante e após a constituição da empresa que assegure a sua sobrevivência no curto prazo	20%	A.2.1 – Autonomia financeira do beneficiário em situação pré-projeto (ano anterior à candidatura)	Pontua em função da razão Capital Próprio / Ativo no ano anterior à candidatura	1, 50 ou 100	
			<ul style="list-style-type: none"> 10% < Autonomia financeira <=50%, ou entidades sem dados financeiros no ano anterior à candidatura 	100	
			<ul style="list-style-type: none"> Autonomia financeira >50% 	50	
<ul style="list-style-type: none"> Autonomia financeira <=10% 	1				
B. IMPACTO EM RESULTADOS	25%	8,33%	B.1. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de operações precedentes da responsabilidade do mesmo beneficiário	B.1.1 - As operações precedentes no âmbito do +CO3SO ou S12E são inexistentes ou foram cumpridos os resultados previstos nos indicadores de realização acordados no âmbito de outras operações +CO3SO ou S12E (no formulário de candidatura – Critérios de seleção – e documentos anexos)	1, 50 ou 100
				<ul style="list-style-type: none"> Pontua se evidenciar a inexistência de operações precedentes ou se evidenciar o cumprimento dos resultados previstos nos indicadores de realização em operações precedentes 	100
				<ul style="list-style-type: none"> Pontua se evidenciar a existência de operações ainda a decorrer; 	50
<ul style="list-style-type: none"> Pontua se não tiver ocorrido o cumprimento dos resultados previstos nos indicadores de realização em operações precedentes no âmbito do S12E 	1				

		8,33%	B.2. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultado e indicadores específicos das operações definidos em sede de aviso de concurso e dos objetivos específicos da prioridade de investimento	B.2.1 Contribuição da operação para concretização dos indicadores de realização a contratualizar Pontua de acordo com o nº de postos de trabalho a criar	50, 80 ou 100	
				<ul style="list-style-type: none"> Mais de 2 postos de trabalho 	100	
				<ul style="list-style-type: none"> 2 postos de trabalho 	80	
				<ul style="list-style-type: none"> 1 posto de trabalho 	50	
		8,33%	B.3. Identificação de competências e Instrumentos e sua transformação em soluções de empreendedorismo social e ou económico	B.2.2 – Contribuição da operação para concretização dos indicadores de resultado a contratualizar Nº de postos de trabalho que se mantêm 6 meses após o mês de conclusão da operação/Nº de postos de trabalho criados no âmbito da operação X 100	1, 50 ou 100	
				<ul style="list-style-type: none"> Percentagem = 100% 	100	
				<ul style="list-style-type: none"> 100 < Percentagem <=50% 	50	
				<ul style="list-style-type: none"> Percentagem < 50% 	1	
		8,33%	B.3.1 – Tipologia de operação Pontua de acordo a tipologia de operação	<ul style="list-style-type: none"> Criação de próprio emprego ou empresa criada há menos de 12 meses contados a partir da submissão da candidatura. Criação do primeiro posto de trabalho por conta de outrém 	50 ou 100 100	
				<ul style="list-style-type: none"> Outras situações 	50	
				C. 1.1 - Pontua na dimensão de análise em função do número de subcritérios cumpridos:	<ul style="list-style-type: none"> Dois ou mais subcritérios 	100
					<ul style="list-style-type: none"> Um subcritério 	50
C. COERÊNCIA COM A ESTRATÉGIA REGIONAL	30%	15%	C.1. Grau de alinhamento com as Ações Integradas de Desenvolvimento Territorial (AIDT)	<ul style="list-style-type: none"> Nenhum subcritério 	1	
				Subcritérios da EDL: C1.1.1 - Contribui para a produção, valorização e promoção dos produtos tradicionais do território Consideram-se produtos tradicionais aqueles que sejam fabricados a partir de produtos locais, como a pera rocha, maçã reineta de Sintra, limão de Mafra, morangos do Sobral da Abelheira e de Colares, uva de casta arinto de Bucelas, ou outro comprovadamente de origem local e a produção de outros produtos locais como o pão de Mafra, a doçaria regional, o leitão de Negrais, etc. C1.1.2 – Contribui para a criação, desenvolvimento e utilização de circuitos	1, 50 ou 100	

			<p>curtos de comercialização</p> <p>Consideram-se circuitos curtos de comercialização quando a cadeia entre o produtor e o consumidor, tem no máximo 1 intermediário. Deve ser evidenciado na memória descritiva, sendo comprovado através de documentação adequada no caso de empresas já existentes</p> <p>C1.1.3 – Contribui para o desenvolvimento tecnológico das explorações agrícolas e florestais/empresas de pesca e aquicultura</p> <p>Considera-se cumprida a dimensão de análise quando a operação fornece bens e serviços que contribuem claramente para o desenvolvimento tecnológico das empresas, devidamente fundamentado na memória descritiva</p> <p>C1.1.4 - Contribui para a preservação e valorização do património histórico, cultural e natural</p> <p>Considera-se cumprida a dimensão de análise quando a operação se destina à atividade de Tanoaria, Olaria, Cerâmica (figurativa e pintura) e azulejaria artesanais ou contribui para a preservação, valorização ou promoção do património histórico, cultural ou natural, devidamente justificado na memória descritiva</p> <p>C1.1.5 - Contribui para a atividade turística de base local</p> <p>Considera-se cumprida a dimensão de análise quando a operação se destina à atividade turística com base nos ativos estratégicos do território (ex: passeios turísticos no território, gastronomia e vinhos tradicionais ou típicos do território) e no alojamento em espaço rural e de natureza</p> <p>C1.1.6 – Estabelecimento de parcerias relevantes para a operação</p> <p>Considera-se cumprida a dimensão de análise se for apresentada uma declaração de compromisso de estabelecimento de parceria, com outras entidades dos concelhos do território, com vista ao fornecimento dos bens ou serviços produzidos ou de complementaridade da oferta</p> <p>C1.1.7 – Contribui para sustentabilidade ambiental do território</p> <p>Considera-se cumprido o critério quando a operação tem como objetivos contribuir para uma economia verde, sustentável, circular, etc., devidamente evidenciado na memória descritiva</p>	
		15%	<p>C.2. Potencial do projeto para a promoção do emprego de base local e promoção da sustentabilidade na utilização dos recursos</p> <p>C.2.1 – Peso dos postos de trabalho a apoiar no quadro de pessoal da empresa</p> <p>Pontua em função da razão nº de postos de trabalho a apoiar / nº de postos de trabalho em situação pré-projeto</p> <ul style="list-style-type: none"> Nº postos a apoiar / Nº postos existentes $\geq 0,25$ ou quando não existem postos de trabalho em situação pré-projeto $0,25 < \text{Nº postos a apoiar} / \text{Nº postos existentes} \leq 0,10$ Nº postos a apoiar / Nº postos existentes $< 0,10$ 	<p>1, 50 ou 100</p> <p>100</p> <p>50</p> <p>1</p>

D. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	5%	5%	D.1 Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	D.1.1 – A empresa implementa políticas de igualdade de oportunidades e igualdade de género	1, 50 ou 100
				Pontua quando demonstra que emprega pelo menos um trabalhador do género sub-representado ⁴ , ou trabalhador qualificado ⁵ , através de documentos oficiais	
				<ul style="list-style-type: none"> Pelo menos um trabalhador do género sub-representado e um trabalhador qualificado 	100
				<ul style="list-style-type: none"> Pelo menos um trabalhador do género sub-representado ou um trabalhador qualificado ou empresa que não tenha trabalhadores no seu quadro em situação pré-projeto 	50
				<ul style="list-style-type: none"> Nenhuma das anteriores 	1

⁴ Fonte: MTSS; IEF - Medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho (maio.2017)

⁵ Trabalhadores qualificados», trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior a 6, nos termos definidos pelo Quadro Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura:

O presente anexo tem por objetivo facilitar o processo de candidatura. O candidato deve assegurar que preencheu e anexou todos os documentos constantes da presente lista de controlo.

PREENCHER NO BALCÃO 2020

Formulário eletrónico de candidatura do Balcão 2020

ANEXOS A DESCARREGAR E ANEXAR À CANDIDATURA (obrigatório)

Anexo E - Modelo de Memória Descritiva e Simulador de cálculo do valor elegível

Anexo F – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável

OUTROS DOCUMENTOS A ANEXAR À CANDIDATURA

(para a verificação da elegibilidade do beneficiário, da operação e do mérito da candidatura)

Os documentos assinalados com (*) são obrigatórios

Certidão permanente do registo comercial válida*

Declaração de Início de Atividade e registo de alterações

Printscreen do site da Autoridade Tributária – Situação Cadastral Atual completa*

Certificado eletrónico emitido pelo IAPMEI para micro e pequenas empresas*

IES/IRS do ano anterior à candidatura*

Licenciamentos e autorizações relativos à atividade desenvolvida (ex: RNAAT, Licença de funcionamento, Licença industrial, etc.), quando aplicável *

mapas de remunerações da segurança social (com os trabalhadores discriminados) de todos os meses do ano anterior à candidatura *

Certificado de artesão ou Unidade Produtiva Artesanal (quando aplicável) *

Documentos comprovativos que suportem o cumprimento dos critérios de seleção, quando aplicável

Outros documentos considerados relevantes para a caracterização e fundamentação da operação, quando aplicável

Anexo D – Território de intervenção**CONCELHO****FREGUESIAS DE INTERVENÇÃO (GAL A2S RURAL)**

Loures	Bucelas, Fanhões, Lousa, UF Santo Antão e São Julião do Tojal
Mafra	Carvoeira, Encarnação, Mafra, Milharado, Santo Isidoro, UF Azueira e Sobral da Abelheira, UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, UF Igreja Nova e Cheleiros, UF Malveira e São Miguel de Alcainça, UF Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Sintra	Colares, UF Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, UF São João das Lampas e Terrugem

Anexo E – Modelo de Memória Descritiva**Anexo F – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável****Anexo G – Simulador de cálculo do valor elegível (APENAS PARA CONSULTA)**